



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 342, de 24 de fevereiro de 2022

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os contratos de gestão, termos de colaboração, e demais instrumentos de natureza convenial firmados por meio desta Secretaria de Estado da Saúde, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades de saúde;

Considerando a obrigatoriedade de monitoramento, avaliação e fiscalização desta Secretaria de Estado enquanto entidade supervisora de atividades desenvolvidas em serviços de saúde, objeto de ajustes firmados com entidades do terceiro setor e conveniadas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da execução das atribuições desta pasta, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados com entidades conveniadas e do terceiro setor.

Parágrafo único. O SIGUS poderá ser utilizado para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização das unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 2º O Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS) é de domínio da Secretaria de Estado da Saúde e será disponibilizado às partes interessadas para sua alimentação por meio de sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Será disponibilizado Manual de Operacionalização on-line (eletrônico) do sistema aos interessados.

- Art. 3º Será obrigatória a todas as entidades a utilização do referido sistema para envio das metas de produção contratadas, indicadores e relatórios de comissões previstas nos ajustes contratuais ou pactuadas com a área técnica responsável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- Art. 4º Os prazos para envio dos dados ao SIGUS constarão do Manual de Operacionalização on-line (eletrônico) que integrará a presente Portaria.
- §1º Deverão ser respeitados os prazos fixados para envio das metas estabelecidas por meio dos ajustes já firmados, destacando-se que não haverá incompatibilidade entre estes e os citados no *caput* deste artigo.
- §2º Na hipótese de ocorrer alteração do Manual de Operacionalização on-line (eletrônico), as interessadas serão comunicados e terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação.
  - Art. 5º Os dados, uma vez enviados, não poderão ser alterados pelas entidades parceiras.
- §1º Excepcionalmente, na hipótese de rejeição por parte da Secretaria de Estado da Saúde dos dados enviados e/ou de erro grosseiro, será facultada às entidades interessadas a apresentação de pedido de reconsideração e/ou retificação dos dados enviados, desde que haja justificativa plausível devidamente comprovada por métodos idôneos.
- §2º Na hipótese de pedido de reconsideração, dever-se-á observar prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do ato de rejeição, que será realizado por meio do SIGUS.
- §3º Na hipótese de pedido de retificação, dever-se-á observar prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do 1º dia subsequente à data máxima de envio do respectivo dado que se pretende retificar.
- §4º Os pedidos previstos nos §§2º e 3º deverão ser obrigatoriamente apresentados para análise via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), instruídos da justificativa e documentação comprobatórias, competindo à área técnica responsável pela primeira análise realizada no SIGUS a apreciação do pedido.
- §5º Da decisão que analisar quaisquer das hipóteses dos pedidos listados, caberá apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a área hierarquicamente superior, nos termos do Regimento Interno da SES.
- Art. 6º As Superintendências, Ouvidoria Setorial e Escritório de Compliance da Secretaria de Estado da Saúde serão os responsáveis pela análise dos dados enviados pelas entidades parceiras, conforme a natureza de cada informação, nos termos do Manual de Operacionalização on-line (eletrônico) do sistema.

Parágrafo único. Cada área técnica terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a análise dos respectivos dados de sua competência.

Art. 7º Caberá à Superintendência de Performance a consolidação dos dados analisados pelas demais Superintendências com vistas à confecção de relatórios de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer alteração da análise constante do SIGUS por eventual pedido de reconsideração, retificação e/ou recurso, tratados nesta Portaria, a área que responsável pela análise que acarretar a modificação deverá comunicar a Superintendência de Performance para ciência.

Art. 8º A obrigatoriedade da utilização do SIGUS por parte das entidades parceiras, bem como das Superintendências, Ouvidoria Setorial e Escritório de Compliance desta Secretaria de Estado da Saúde, ocorrerá a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a avaliação a ser feita pelo SIGUS será em caráter de transição.

Parágrafo único. Com a entrada em vigor desta Portaria, tornar-se-á sem efeitos qualquer outro método de envio relacionados aos dados explicitados neste artigo.

## ISMAEL ALEXANDRINO



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 25/02/2022, às 09:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000027892901 e o código CRC 9204FCC0.

GABINETE DO SECRETÁRIO RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO

Referência: Processo nº 202200010012835



SEI 000027892901